



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 16932/12

Objeto: Pensão

Órgão/Entidade: Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

Interessada: Isabel Romão Santos do Nascimento

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade. Concessão de registro. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 04541/14

Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo TC 16932/12 que trata das PENSÕES: VITALÍCIA, concedida a Sra. Isabel Romão Santos do Nascimento, e TEMPORÁRIAS, concedidas a Ismael Santos do Nascimento e Izabely Ester Santos do Nascimento, beneficiários do ex-servidor Sr. Euzébio Pereira do Nascimento, matrícula n.º 022193, professor de nível superior, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Guarabira/Pb, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) CONSIDERAR LEGAL e *CONCEDER REGISTRO* aos referidos atos de pensão.
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 14 de outubro de 2014

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 16932/12

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 16932/12 trata das Pensões: Vitalícia, concedida a Sra. Isabel Romão Santos do Nascimento, e Temporárias, concedidas a Ismael Santos do Nascimento e Izabely Ester Santos do Nascimento, beneficiários do ex-servidor Sr. Euzébio Pereira do Nascimento, matrícula n.º 022193, professor de nível superior, com lotação na Secretaria de Educação do município de Guarabira/Pb.

A Auditoria, em seu relatório inicial, sugeriu que fosse notificada a autoridade responsável do Instituto para refazer os cálculos relativos às partes da pensão que cabe a cada beneficiário, registrando que, havendo habilitação de pensões vitalícias e temporárias, metade do valor caberá ao titular (ou titulares) da pensão vitalícia, sendo a outra metade rateada em partes iguais entre os titulares da pensão temporária.

Devidamente notificado, veio aos autos o Sr. José Jeremias Cavalcanti, Presidente do IAPM, posicionando-se pela não retificação dos cálculos dos beneficiários (fl.73), considerando que a inconformidade apontada no item 1.3 do relatório inicial é um equívoco. A autoridade alegou que, conforme documentos de fl. 75/79, esta Corte de Contas, em relatório anterior, pronunciou-se da seguinte forma: "...considera-se que a cota a qual faz jus a postulante deveria estar regulada em lei municipal. Entretanto, o Município em comento não especificou tal fato na sua legislação. Sendo assim, é mister a utilização do Decreto 3048/99. Destarte, a pensão deverá ser rateada de forma igualitária entre todos os beneficiários...".

A Auditoria acatou os argumentos do defendente e concluiu que as presentes pensões revestem-se de legalidade, sugerindo o registro dos atos concessórios, formalizados pelas portarias de fls. 59, 62 e 65.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame realizado, conclui-se que encontrava-se correto o rateio entre os beneficiários das pensões, razão pela qual proponho que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* considere legais os supracitados atos de pensão, conceda-lhes os competentes registros e determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 14 de outubro de 2014

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR